JUSTIFCATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores e Vereadoras,

A presente proposição legislativa visa aprimorar a segurança e o bem-estar dos alunos e profissionais das escolas e creches municipais de Ilha Comprida.

A alteração do §5º do Artigo 2º da Lei nº 2176/2024, que retira as salas de aula da proibição de instalação de câmeras de monitoramento, atende a uma demanda expressa dos professores, que entendem que as câmeras nas salas de aulas trazem segurança para o corpo docente e para os alunos.

A inclusão do Artigo 3º-A, que torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento nas salas de práticas esportivas, justifica-se pela necessidade de garantir a segurança dos alunos e professores durante as atividades físicas. O monitoramento constante permitirá a identificação e prevenção de acidentes, além de coibir práticas inadequadas que possam colocar em risco a integridade física dos envolvidos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante proposição legislativa, que certamente contribuirá para a melhoria da qualidade da educação e da segurança em nossas escolas e creches municipais.

Plenário dos Emancipadores, data da assinatura digital.

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA

Vereador | Progressistas

Ao Exmo. Sr.

DD. MILTON CESAR PIRES

Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

"ALTERA O §5º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2176, DE 03 DE JUNHO DE 2024, E ACRESCENTA O ARTIGO 3º-A, DISPONDO SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NAS SALAS DE PRÁTICAS ESPORTIVAS DE ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A Prefeita Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º O §5º do Artigo 2º da Lei nº 2176, de 03 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

§5º Fica proibida a instalação de câmeras de monitoramento nos banheiros, vestuários e outros locais de reserva de privacidade individual, assim como ambientes de acesso ou uso restrito.

Artigo 2º Acrescenta-se o Artigo 3º-A à Lei nº 2176, de 03 de junho de 2024, com a seguinte redação:

Artigo 3º-A É obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento nas salas de práticas esportivas de propriedade do Município de Ilha Comprida, visando garantir a segurança dos alunos e professores durante as atividades.

Artigo 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, data da assinatura digital.

JOSE ROBERTO VENANCIO DE SOUZA:32227842806 Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO VENANCIO DE SOUZA:32227842806 Dados: 2025.04.07 12:56:46 -03'00'

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA

Vereador | Progressistas